



LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº 3.378

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE CONTRATOS
DE SERVIDORES.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a recomendação datada de 14.12.95, do Ministério Público do Trabalho endereçada à Prefeitura Municipal de Lorena, conforme procotolo de 29.12.95, no sentido de que os cargos públicos só fossem preenchidos através de concurso público, em cumprimento ao disposto no artigo 37 e incisos da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o expediente em referência, fez gerar processo que tramitou nos vários setores desta Prefeitura, com manifestação da Procuradoria do Município, da Assessoria Técnica e da Secretaria da Administração e Planejamento onde se chegou a várias conclusões acerca da relevante questão;

Considerando que na Prefeitura Municipal de Lorena existe um elevado número de servidores contratados no regime da C.L.T., desde o advento da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, sem terem prestado concurso público;

Considerando ainda que, em recente oportunidade, foi instaurada uma Comissão Especial de Inquérito na Câmara Municipal de Lorena, para verificação de eventuais contratações de servidores sem concurso, pelo Poder Executivo, à partir de maio de 1995; contudo se existir tal irregularidade, ela existe desde o advento da Constituição de 1988 e não apenas após maio de 1995;

Considerando finalmente, a premente necessidade de regularizar a questão,

RESOLVE baixar o seguinte Decreto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 024

LIVRO DE DECRETOS

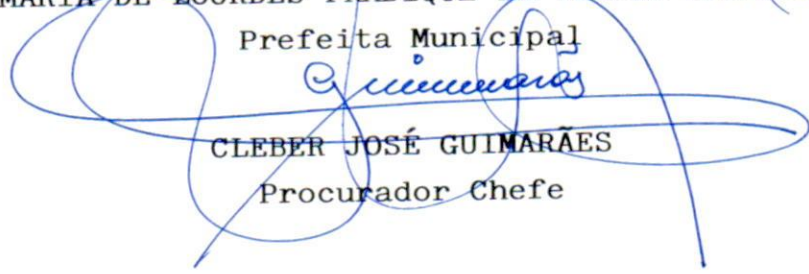
CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.378/96)

- Artigo 1º** - Fica proibida a contratação de qualquer servidor, sem concurso, para os quadros da Prefeitura Municipal de Lorena.
- Artigo 2º** - A Secretaria da Administração e Planejamento deverá promover, no prazo de 90 (noventa) dias da vigência deste Decreto, concurso de provas e títulos para todos os cargos da Prefeitura Municipal que estejam preenchidos por servidores admitidos após 05.10.1988, sem concurso, no regime da C.L.T.
- Artigo 3º** - Os servidores admitidos sem concurso, após 05.10.1988, no regime da C.L.T., deverão submeter-se ao concurso referido no artigo anterior e somente permanecerão nos cargos se forem devidamente classificados para as respectivas vagas.
- Artigo 4º** - Em caso de urgência extrema, em que algum setor da Administração Municipal não possa aguardar a realização de concurso para preenchimento de vaga, sob risco de provocar situação de caos, o Secretário da área deverá submeter a questão à Sra. Prefeita Municipal para solução do problema.
- Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 15 de março de 1996.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º *L*

025

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.378/96)

Registrado em Livro próprio da Sub-Secretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicado no Paço
Municipal.

Maria Antonia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação